

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 41, DE 2007

(Do Sr. Arnaldo Jardim e outros)

Altera o § 1º do Art. 27 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para possibilitar aos Estados Federados alterarem o início do mandato dos Deputados Estaduais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD Art. 1º. O § 1º do Art. 27 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27							
§ 1º Ressalvado o disposto no ADCT, será de quatro anos o mandato do:							
Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre							
sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de							
mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.							

Art. 2º Acrescente-se, onde couber, novo artigo no ADCT:

"Art. É facultado aos Estados Federados reduzirem a duração do mandato dos Deputados Estaduais eleitos para a Legislatura de 2011 a 2015, exclusivamente para o fim de alteração da data de início da legislatura de 2016."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra vigor em 1º de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA

O § 1º do art.27 da Constituição Federal estabelece que o mandato dos Deputados Estaduais é de quatro anos. Sucede que na maioria dos Estados, o início da legislatura, que coincide com a posse dos Deputados Estaduais, ocorre no dia 1º de fevereiro. Todavia, há Estados em que o início da legislatura ocorre no dia 15 de março ou em outras datas. Este fato tem gerado constrangimento, considerando que a sociedade, de forma crescente, vem acompanhando o trabalho de suas respectivas Assembléias Estaduais, questionando o início dos mesmos.

3

Todavia, ainda que alguns Estados venham manifestando a intenção de

alterar o início da legislatura de suas respectivas Assembléias Estaduais para

atender ao clamor da sociedade, ficam impossibilitados de fazê-lo por implicar,

necessariamente, a diminuição do mandato dos Deputados Estaduais, ferindo o

disposto no atual § 1º do art. 27 da CF.

Essa é a razão pela qual se justifica a pequena alteração proposta ao texto do

§ 1º do art. 27 da CF, atrelada à regra de transição a ser igualmente inserida no

ADCT.

Por meio dessa regra de transição os Estados poderão alterar o calendário do

início de sua legislatura sem ferir a Constituição Federal ainda que na primeira

legislatura após a aprovação desta Emenda Constitucional, seja reduzido o mandato

dos Deputados Estaduais, em alguns dias.

Ressalta-se a importância da alteração proposta no § 1º do art. 27 da

Constituição Federal a ser, necessariamente, acompanhada da regra de transição

proposta para ser inserida no ADCT, sem o que não será possível atingir o

desiderato.

Essa é a razão pela qual aguarda-se a sensibilidade dos pares para apoiarem

esta iniciativa que não interfere no pacto federativo, mas faculta aos Estados a

possibilidade de alinharem seu calendário legislativo sem ferir a Carta Magna e

dispondo de maior liberdade sobre sua organização.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2007.

Deputado ARNALDO JARDIM

PPS/SP

Deputado VACCAREZZA

PT/SP

Deputado GUILHERME CAMPOS PFL/SP

Deputado MÁRCIO FRANÇA PSB-SP

Deputado JOSÉ ANÍBAL PSDB-SP

Proposição: PEC-41/2007

Autor: ARNALDO JARDIM E OUTROS

Data de Apresentação: 12/4/2007 17:09:36

Ementa: Altera o § 1º do Art. 27 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para possibilitar aos Estados Federados alterarem o início do mandato dos Deputados Estaduais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:188 Não Conferem:5 Fora do Exercício:2 Repetidas:4 Ilegíveis:0 Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
2-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
3-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
4-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
5-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
6-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
7-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
8-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
9-ANDRE VARGAS (PT-PR)
10-ANGELO VANHONI (PT-PR)

- 11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 12-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
- 13-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
- 14-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
- 15-ANTONIO PALOCCI (PT-SP)
- 16-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
- 17-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
- 18-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 19-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)
- 20-BETO FARO (PT-PA)
- 21-BISPO GÊ TENUTA (DEM-SP)
- 22-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
- 23-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
- 24-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 25-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
- 26-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 27-CARLOS MELLES (DEM-MG)
- 28-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 29-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
- 30-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 31-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
- 32-CHICO ABREU (PR-GO)
- 33-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 34-CHICO D'ANGELO (PT-RJ)
- 35-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 36-CIDA DIOGO (PT-RJ)
- 37-CLAUDIO CAJADO (DEM-BA)
- 38-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
- 39-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
- 40-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP)
- 41-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 42-DR. BASEGIO (-)
- 43-DR. NECHAR (PV-SP)
- 44-DR. ROSINHA (PT-PR)
- 45-DR. UBIALI (PSB-SP)
- 46-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
- 47-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
- 48-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
- 49-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)
- 50-EDSON SANTOS (PT-RJ)
- 51-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
- 52-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
- 53-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
- 54-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 55-EFRAIM FILHO (DEM-PB)

56-ELISMAR PRADO (PT-MG) 57-EMANUEL (PSDB-SP) 58-FABIO RAMALHO (PV-MG) 59-FABIO SOUTO (DEM-BA) 60-FELIPE MAIA (DEM-RN) 61-FELIX MENDONÇA (DEM-BA) 62-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP) 63-FERNANDO CORUJA (PPS-SC) 64-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR) 65-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP) 66-GERALDO RESENDE (PPS-MS) 67-GERMANO BONOW (DEM-RS) 68-GERSON PERES (PP-PA) 69-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP) 70-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR) 71-HENRIQUE FONTANA (PT-RS) 72-HOMERO PEREIRA (PR-MT) 73-HUMBERTO SOUTO (PPS-MG) 74-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC) 75-JAIRO ATAIDE (DEM-MG) 76-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP) 77-JILMAR TATTO (PT-SP) 78-JOAO ALMEIDA (PSDB-BA) 79-JOÃO BITTAR (DEM-MG) 80-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO) 81-JOAO DADO (PDT-SP) 82-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO) 83-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP) 84-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC) 85-JORGE BITTAR (PT-RJ) 86-JORGINHO MALULY (DEM-SP) 87-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE) 88-JOSE ANIBAL (PSDB-SP) 89-JOSE CARLOS ALELUIA (DEM-BA) 90-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP) 91-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP) 92-JOSÉ LINHARES (PP-CE) 93-JOSE MENTOR (PT-SP) 94-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE) 95-JÚLIO DELGADO (PSB-MG) 96-JULIO REDECKER (PSDB-RS) 97-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP) 98-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)

99-LÁZARO BOTELHO (PP-TO) 100-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)

```
101-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
```

102-LIRA MAIA (DEM-PA)

103-LOBBE NETO (PSDB-SP)

104-LUCIANO CASTRO (PR-RR)

105-LUIZ BASSUMA (PT-BA)

106-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)

107-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)

108-LUIZ COUTO (PT-PB)

109-LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS (PSDB-ES)

110-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)

111-MAGELA (PT-DF)

112-MARCELO ORTIZ (PV-SP)

113-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)

114-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)

115-MARCO MAIA (PT-RS)

116-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)

117-MARCOS MONTES (DEM-MG)

118-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)

119-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)

120-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)

121-MARINA MAGGESSI (PPS-RJ)

122-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)

123-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)

124-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)

125-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)

126-MOREIRA MENDES (PPS-RO)

127-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)

128-NAZARENO FONTELES (PT-PI)

129-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)

130-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)

131-NEUDO CAMPOS (PP-RR)

132-NICE LOBÃO (DEM-MA)

133-NILMAR RUIZ (DEM-TO)

134-NILSON MOURÃO (PT-AC)

135-NILSON PINTO (PSDB-PA)

136-ONYX LORENZONI (DEM-RS)

137-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)

138-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)

139-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)

140-PAULO MALUF (PP-SP)

141-PAULO PIAU (PMDB-MG)

142-PAULO PIMENTA (PT-RS)

143-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)

144-PAULO ROCHA (PT-PA)

145-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)

```
146-PEDRO WILSON (PT-GO)
147-PRACIANO (PT-AM)
148-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
149-REGINALDO LOPES (PT-MG)
150-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
151-RENATO AMARY (PSDB-SP)
152-RICARDO BARROS (PP-PR)
153-RICARDO IZAR (PTB-SP)
154-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
155-ROBERTO MAGALHAES (DEM-PE)
156-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
157-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
158-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
159-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
160-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
161-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
162-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
163-RONALDO CUNHA LIMA (PSDB-PB)
164-RUBENS OTONI (PT-GO)
165-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
166-SANDRO MATOS (PR-RJ)
167-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
168-SERGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
169-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
170-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
171-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
172-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
173-SOLANGE AMARAL (DEM-RJ)
174-SUELI VIDIGAL (PDT-ES)
175-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
176-VALADARES FILHO (PSB-SE)
177-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
178-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
179-VIC PIRES FRANCO (DEM-PA)
180-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
181-VIGNATTI (PT-SC)
182-VITOR PENIDO (DEM-MG)
183-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
184-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
```

188-ZONTA (PP-SC) **Assinaturas que Não Conferem**1-ADÃO PRETTO (PT-RS)

185-WILLIAM WOO (PSDB-SP)

187-ZEZEU RIBEIRO (PT-BA)

186-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

2-COLBERT MARTINS (PMDB-BA) 3-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)

4-PEDRO HENRY (PP-MT)

5-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (-)

2-THELMA DE OLIVEIRA (-)

Assinaturas Repetidas

1-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)

2-CÂNDIDO VACCARÈZZA (PT-SP)

3-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)

4-RICARDO IZAR (PTB-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO III DOS ESTADOS FEDERADOS

- Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.
- § 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.
- § 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.
 - * § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.
- § 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

- § 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.
- Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.
 - * Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.
- § 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.
- * Primitivo parágrafo único renumerado para \S 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.
- § 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

05 arcs. 57, 211,	57, 5 1, 150, 11,	155, 111, 0 155,	3 - , 1.		
_	2º acrescido pela Ei				

FIM DO DOCUMENTO